Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 160/2003 **Erechim, 08 de dezembro de 2003.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 112/2003,** que **ACRESCE REPRESENTANTE DE ENTIDADES AO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600/1994, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 12059/2003).

O presente Projeto visa atender solicitação do Instituto de Arquitetos do Brasil, Núcleo de Erechim, conforme correspondência encaminhada ao Prefeito Municipal solicitando a inclusão das entidades no referido Conselho, cuja cópia anexamos ao presente, ficando, desta forma, o Conselho mais representativo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 112/2003.

ACRESCE REPRESENTANTES DE ENTIDADES AO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600/1994, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Lei Municipal 2.600 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, em seu Art. 2º terá acrescido de representantes das seguintes entidades:

Art. 2º – (...)

m) *Um (01) representante da Associação dos Corretores de Imóveis de Erechim – ACIME*

n) *Um (01) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil Núcleo de Erechim.*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal